



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: pmchui@chuinet.com.br

Lei n.º. 2.105, de 19 de abril de 2022.

EMENTA: ALTERA O ART. 6º DA LEI 91 DE 08 DE SETEMBRO DE 1997.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º . - O Art. 6º da Lei 91 de 08 de Setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento de sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos lá existentes, desde que o imóvel a ser desmembrado tenha área igual ou inferior a 30.000 (trinta mil metros quadrados).".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2022.


MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GIANI RAMOS LOPES

Sec. Mun. Administração e Fazenda.